



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 664/97

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, uma aumento de 10% (dez por cento), em seus vencimentos, retroativos a 1º de maio de 1997.

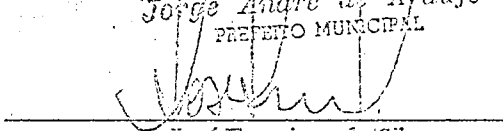
Art. 2º - Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município, também retroativos a 1º de maio de 1997.

Art. 3º - Fica o serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a fazer aproximação necessárias, para evitar o fracionamento inferior a R\$ 0,10 (dez centavos de reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de maio de 1997.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal
Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco da Silva
Tesoureiro